



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1070, DE 28 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD de Barreiras/BA, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidade municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II- Droga toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue com depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas;
- III- Drogas lícitas: aquelas que têm a sua comercialização e uso legalmente autorizados, destacando-se entre estas o álcool, tabaco e os medicamentos.
- IV- Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo Ministério da Saúde, através do órgão competente, a ANVISA, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º- São objetivos do COMAD:

- I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogras- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III- Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante as instituições desta lei.

§1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

§2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogras, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogras-SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogras-CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º- O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário-Executivo; e
- III-Conselheiros.

§1º- Os conselheiros, num total de 13 (trezes), cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução pelo mesmo período.

§2º- O COMAD será composto, prioritariamente, por representantes das secretarias municipais e de órgãos e instituições da sociedade organizada, sendo um de cada órgão e ou segmento.

- I- Representante da Prefeitura Municipal:
 - Secretaria Municipal de Relações Comunitárias;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- II- Representantes da Sociedade Organizada:
 - Ministério Público;
 - Delegacia de Policia;
 - Polícia Militar;
 - Junta do Serviço Militar;
 - Líderes Comunitários;
 - Organizações Não Governamentais- ONG's;
 - Instituições religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Conselho Tutelar.

§3º- A Mesa Diretora e o Presidente do Conselho deverão ser eleitos pelos próprios conselheiros efetivos.

§4º- Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores especializados, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º- O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva; e
- IV- Comitê REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º- O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º- O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º- O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

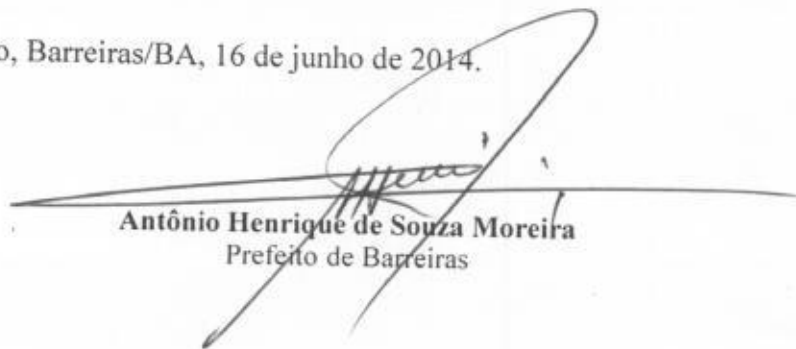
Art. 8º- O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 16 de junho de 2014.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras